



*Assembleia da República*

*Dist. Trib. 11.03.10*

*11.03.10*

*[Handwritten signature]*

**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI/1.ª**

**Aprova o Orçamento do Estado para 2010**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

É aditado um novo artigo 157.º-D à Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2010 com a seguinte redacção:

**Artigo 157.º-D (Novo)**

**(Englobamento de rendimentos da categoria B decorrentes do exercício de actividade agrícola, silvícola ou pecuária)**

Durante o ano de 2010 podem ser englobados, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, na redacção que lhe é dada pela presente lei, rendimentos da categoria B decorrentes do exercício de qualquer actividade agrícola, silvícola ou pecuária quando incluam subsídios no âmbito destas actividades, que sejam devidos em anos anteriores àquele em que foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo em regime simplificado, tendo o atraso na entrega ocorrido por razões comprovadamente imputáveis ao Estado.

Assembleia da República, 11 de Março de 2010

**Os Deputados,**

*L. Afonso Mendes (PS)*

*Paulo Batista Santos (PSD)*

*Jonas Cruz (CDS)*